

Regulamento

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 34.521.990/0001-25

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	COPA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16E, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 15.335.579/0001-10, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 12.335, de 17 de maio de 2012 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos Apêndices, relativo a cada Subclasse de Cota (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Regulamento

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 34.521.990/0001-25

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

- 1.3** Para fins do disposto nesta Parte Geral, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário do Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.4** Durante o Prazo de Duração, o FUNDO poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4.1** Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Especial de Cotistas poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Regulamento.
- 1.5** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.6** O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) prazos e condições de aplicação e amortização; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.7** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário Apêndice a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
- 1.8** Este Regulamento foi construído considerando que o FUNDO poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução CVM 175. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “classe”, “anexo”, “subclasse” e “apêndice”, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no FUNDO.

Regulamento

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 34.521.990/0001-25

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado e desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil.
- 2.2.1** O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Regulamento

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 34.521.990/0001-25

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas deliberará sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita pelo ADMINISTRADOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. A convocação da assembleia geral de cotistas ficará disponível na página do ADMINISTRADOR e do GESTOR, nos termos do item 5.1.(iv) abaixo.
- 4.1.2** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a assembleia de cotistas ocorrerá na sede do ADMINISTRADOR. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.1.3** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 4.1.4** O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser: (i) dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas. No caso de convocação a pedido de Cotistas, a convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 4.2** **Forma de realização.** A assembleia de cotistas pode ser realizada (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. A assembleia realizada exclusivamente de modo

Regulamento

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 34.521.990/0001-25

eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. A assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico será realizada na sede do ADMINISTRADOR ou, na impossibilidade, em lugar a ser previamente indicado pelo ADMINISTRADOR na convocação.

4.2.1 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.2 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.3 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

4.3 Aprovação de contas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe ou do FUNDO deve ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Referida Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente, podendo tal prazo ser dispensado pela Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

4.3.1 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3.2 Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia de Cotistas em que pretenda comparecer. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

4.4 Voto. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe de cotas. Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas.

4.4.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre as respectivas Cotas subscritas e não integralizadas no prazo previsto.

4.4.2 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse de cotas, conforme o caso.

Regulamento

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 34.521.990/0001-25

- 4.4.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável.
- 4.4.4** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:
- (i) o prestador de serviço do FUNDO, essencial ou não;
 - (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do FUNDO;
 - (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço do FUNDO, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação de patrimônio do FUNDO ou da Classe.
- 4.4.5** Não se aplica a vedação prevista no item 4.4.4 quando:
- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 4.4.4; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.
- 4.4.6** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 4.4.4 declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.
- 4.4.7** Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos deste Regulamento.
- 4.4.8** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 4.4.9** O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.
- 4.5** **Consulta Formal.** As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, sem necessidade de reunião dos cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos necessários ao exercício do direito de voto. Neste caso, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. Quando adotada a consulta formal, o quórum de deliberação será o de maioria simples das Cotas representadas pelas respostas recebidas, com exceção

Regulamento

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 34.521.990/0001-25

das matérias para as quais este Regulamento ou Anexo estabelecem quórum qualificado. A ausência de resposta será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

- 4.6** Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.
- 4.8** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada Classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, incluindo:
- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
 - (ii) semestralmente (com base no exercício social do FUNDO), em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
 - (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
 - (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.
- 5.2** O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante

Regulamento

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 34.521.990/0001-25

solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

- 5.3** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o ADMINISTRADOR deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo ADMINISTRADOR, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atuais e anterior; e (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido apurados de forma intermediária; e
 - (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.
- 5.4** As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 5.5** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do FUNDO, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
- 5.6** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes de sua Carteira.
- 5.6.1** Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO ou à Classe que possa influir de modo ponderável:
- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
 - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Regulamento

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 34.521.990/0001-25

- 5.6.2** Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe ou das Sociedades Alvo.
- 5.6.3** O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.
- 5.7** A publicação de informações referidas nos itens acima deve ser feita na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 5.8** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.brltrust.com.br

SAC: +55 11 3509-0600

Email: juridico.fip@brltrust.com.br

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses de Cotas	A Classe não contará com subclasses de Cotas.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de Ativos Alvo.
Público-Alvo	Destinado a investidores qualificados ou profissionais que não sejam (a) pessoas físicas ou jurídicas, fundos ou quaisquer outras entidades de investimento coletivo com residência, sede ou domicílio no exterior, nos termos da regulamentação em vigor; ou (b) pessoas jurídicas, fundos ou quaisquer outras entidades de investimento coletivo que sejam controladas por pessoas físicas ou jurídicas, fundos ou quaisquer outras entidades de investimento coletivo com residência, sede ou domicílio no exterior, nos termos da regulamentação em vigor.
Custódia e Tesouraria	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo ADMINISTRADOR para este fim. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, caso aplicável, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas, na sede do ADMINISTRADOR. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial de Cotistas.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo. O ADMINISTRADOR fica, nos termos deste Anexo, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED. Em caso de iliquidez dos ativos da Classe, para resgates e amortizações, não havendo recursos disponíveis, poderão ser utilizados Outros Ativos ou Ativos Alvo, desde que estes sejam analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou da liquidação da Classe. Poderá haver amortizações parciais das Cotas da Classe, nos termos deste Anexo. As amortizações serão feitas por rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes na Classe, mediante orientação do Gestor, a qualquer tempo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo. Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO e/ou da Classe tratados neste Regulamento ou Anexo, conforme aplicável.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Política de Rateio de Ordens	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das Sociedades Alvo.

- 1.3 O valor mínimo de investimento de cada Cotista na Classe deverá corresponder a, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no momento da subscrição das Cotas da Classe.
- 1.4 Sem prejuízo do disposto no item acima, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada investidor.
- 1.5 Para os fins do disposto no *Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes*, editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, esta Classe se classifica como “Fundo Diversificado Tipo 3”. A nova classificação desta Classe, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do ADMINISTRADOR para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação desta Classe por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
 - (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1 Encargos.** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) Taxa de Administração
 - (ii) Taxa de Gestão;
 - (iii) Taxa de Performance;
 - (iv) Taxa Máxima de Custódia;
 - (v) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira;
 - (vi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (vii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM 175, neste Regulamento, neste Anexo ou nas demais regulamentações pertinentes;
 - (viii) despesas com correspondência do interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis da Classe;
 - (x) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO e/ou à Classe, se for o caso;
 - (xi) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
 - (xii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xiii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia de Cotista no valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social;
- (xiv) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
- (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de (a) de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) durante o Período de Investimentos e (b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social durante o Período de Desinvestimento;
- (xvi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;
- (xvii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xviii) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradores de mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xix) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xx) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xxi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175/2022
- (xxiii) remuneração de membros de conselho ou comitê que venham a ser constituídos com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR;
- (xxiv) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; e
- (xxv) outras despesas não previstas neste item 3.1, desde que o respectivo pagamento seja aprovado em Assembleia de Cotistas.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pela Classe, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

3.3 Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.4** O ADMINISTRADOR e o GESTOR podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, conforme o caso.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 3 (três) anos, contados a partir da Data de Primeira Integralização de Cotas, sendo que tal período poderá ser estendido mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1** Os recursos a serem utilizados pela Classe para a realização dos investimentos serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Anexo.
- 4.1.2** Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos mediante decisão do GESTOR.
- 4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.
- 4.1.4** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (a) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (b) de novos investimentos propostos pelo GESTOR necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.
- 4.1.5** O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, no qual o GESTOR interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas neste Anexo, e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do GESTOR que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.2** O objetivo da Classe é obter retornos por meio da utilização de uma ou mais das seguintes estratégias:
- (i) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem sua Carteira, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas;
 - (ii) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem sua Carteira, de acordo com sua Política de Investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação da Classe, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e/ou
 - (iii) investimento e manutenção dos ativos que compõem sua Carteira, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

resgate ou de amortização de Cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de Cotas no mercado secundário.

- 4.2.2** Para toda oportunidade de investimento analisada pela Classe, são realizadas avaliações detalhadas do mercado, do empreendimento, dos riscos envolvidos, da estratégia de desinvestimento bem como uma análise econômico-financeira completa. As propostas de investimento são submetidas para o comitê de investimentos interno do Gestor, onde são analisadas e submetidas ao rito de aprovação estabelecido em sua governança.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Classe investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da Carteira descrita a seguir:
- (i) no mínimo 90% (noventa) por cento do Patrimônio Líquido deverá ser investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo (sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Alvo), observado o disposto nos itens abaixo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e
 - (ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser investida em Outros Ativos.
- 5.1.1** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR na implantação da política de investimento descrita neste Anexo, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.
- 5.1.2** A Classe adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no caput deste Capítulo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.
- 5.1.3** O disposto no item 5.1.2. implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.
- 5.1.4** O investimento pela Classe em debêntures não conversíveis em ações de emissão de Sociedades Alvo está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe.
- 5.2** Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos deste Anexo, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e Encargos;
- (ii) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimento e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do GESTOR, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;
- (iv) durante o Prazo de Duração da Classe, o GESTOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observadas as orientações do GESTOR. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o GESTOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira da Classe; e
- (v) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

5.2.1 O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no subitem (iv) do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite previsto no subitem (iv) do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no subitem (i) do item 5.1 acima, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

5.2.4 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou os demais encargos da Classe.

5.2.5

Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação do GESTOR ao ADMINISTRADOR, desde que a referida orientação seja informada ao ADMINISTRADOR com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

5.3 A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira, no limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe, desde que: (a) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte da Classe.

5.4 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.5** É vedado o investimento pela Classe em ativos no exterior, tanto direta quanto indiretamente por meio de fundos locais, inclusive via derivativos e/ou quaisquer ativos lastreados no exterior. Será admitida a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas a sua Carteira, mediante aprovação da Assembleia Geral Especial, nos termos deste Anexo.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou (ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou (iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.
- 6.1.1** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:
- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
 - (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou
 - (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.
- 6.1.2** O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.
- 6.1.3** Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:
- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
 - (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.
- 6.2** As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa, exceto quando dispensado nos termos deste Anexo e/ou do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) o estatuto social da respectiva Sociedade Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da respectiva Sociedade Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (iii) a respectiva Sociedade Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Sociedade Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens (i) a (iv) acima; e
- (vi) a respectiva Sociedade Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto se dispensado na regulamentação vigente.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2** Os Outros Ativos integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
 - 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
 - (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma Sociedade Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, é igualmente vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto Outros Ativos, ou com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, conforme previsto no item 8.1.2 abaixo.
- 8.1.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem, conforme aplicável, (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa, inclusive zeragem, e liquidez da Classe; ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das Regras e Procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, a Classe poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, incluindo aqueles geridos pelo GESTOR, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 9.1.1** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** A Classe será constituída por Cotas que correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.
- 10.2** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo.
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.
- 10.5** Após a obtenção da autorização competente pela CVM, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.
- 10.5.1** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
- 10.5.2** Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.
- 10.5.3** No caso de transferência de Cotas na forma do item 10.5 acima, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no item abaixo.
- 10.5.4** O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.
- 10.5.5** O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 10.5.6** Os investidores que já tiverem aderido à Primeira Emissão, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, poderão, em conjunto com os demais Cotistas da Classe, caso existentes, por meio de Assembleia Especial de Cotistas, proceder alterações neste Anexo, respeitadas as demais condições aqui previstas, inclusive durante o período da oferta.
- 10.5.7** As alterações deverão ser comunicadas a todos os Cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

sede do ADMINISTRADOR, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** As características da Primeira Emissão de Cotas estão descritas no Suplemento anexo a este Regulamento.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.
 - 11.2.1** A integralização de Cotas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED.
- 11.3** A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.
 - 11.3.1** As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.
 - 11.3.2** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, nos termos do item 1.2 deste Anexo I.
- 11.4** Durante o Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o item 11.4.2 abaixo, na medida em que a Classe (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para o pagamento de despesas e encargos da Classe. .
 - 11.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
 - 11.4.2** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.
 - 11.4.3** As Cotas serão integralizadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização de Chamadas de Capital, contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, observando a orientação do GESTOR, e de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e no respectivo Boletim de Subscrição. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
 - 11.4.4** Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – COTISTA INADIMPLENTE

- 12.1** Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à Chamada de Capital, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao ADMINISTRADOR utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos.
- 12.1.1** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe, conforme cada Chamada de Capital realizada, e não saná-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do referido inadimplemento, será considerado um “Cotista Inadimplente”.
- 12.1.2** Em relação a um Cotista Inadimplente, o ADMINISTRADOR deverá tomar quaisquer das seguintes providências:
- (i) vender, a preço de mercado, as Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da respectiva Chamada de Capital aos demais Cotistas da Classe ou a terceiros;
 - (ii) cancelar, proporcionalmente às obrigações de integralização de Cotas inadimplidas pelo Cotista Inadimplente, parcela dos direitos de voto nas Assembleias de Cotistas relativos às Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente já integralizadas pelo Cotista Inadimplente conforme Chamadas de Capital já realizadas; e
 - (iii) anteriormente à data de realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe ou do Fundo, quaisquer valores devidos à Classe e/ou ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, incluindo (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) da variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos.
- 12.1.3** As Cotas, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade

As Cotas, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – tomar, anualmente, as contas relativas ao FUNDO ou à Classe e deliberar em até 60 (sessenta) dias do encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes
II – a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e/ou do GESTOR, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Cotistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
III – emissão e distribuição de novas Cotas;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da Classe de cotas, bem como a aprovação das providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas
V – a alteração do Regulamento ou do Anexo da Classe, conforme aplicável;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
VIII – o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
IX – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de cotas e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, bem como dos atos previstos no item 8.1 deste Anexo;	Cotistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
X – a inclusão e o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 de seu Anexo Normativo IV ou seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XI – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Cotistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIII – aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance;	Cotistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIV – alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Maioria das Cotas presentes.
XV – alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitê de investimentos;	Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – dispensar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e	Maioria das Cotas presentes.
XVIII – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.	Cotistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

- 13.3** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 13.4** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento do FUNDO ou no Anexo da Classe, à partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 14.2** No caso de liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras despesas do FUNDO e/ou da Classe, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3** Ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada da Classe, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.
- 14.3.1** Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.3.2** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.3.3** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de Cotas.
- 14.3.4** O CUSTODIANTE fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 14.4** A liquidação da Classe será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando: (i) as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas, sem privilégio de qualquer Cotista.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.
- 15.1.1** Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175 e seus anexos, também são obrigações do ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) diligenciar para que sejam mantidos por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, a documentação relativa às operações da Classe;
- (ii) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (iii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe;
- (iv) zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo FUNDO e/ou pela Classe, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do FUNDO na rede mundial de computadores; e
- (v) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, deste Anexo e do Compromisso de Investimento.

Gestão

15.2 O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

15.2.1 A competência para gerir a Carteira, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira, cabe exclusivamente ao GESTOR.

15.2.2 Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175 e seus anexos, também são obrigações do GESTOR, nos termos deste Regulamento:

- (i) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (iv) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Valores Mobiliários e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira;
- (vii) exercer, em nome da Classe, o direito de voto nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Alvo investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;
- (viii) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo investidas previstas no art. inciso VI do Artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

15.2.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (i) e (ii) do item 15.2.2 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Equipe-Chave

15.3 O GESTOR deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por 2 (dois) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos florestais e imobiliários rurais, dedicados à atividade de gestão da Carteira. A equipe chave é composta por: (i) Marcelo Maris Sales; e (ii) Fernando Ribeiro Fortes Abucham.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

garantir a continuidade de suas operações; e/ou (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; e/ou (c) caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas da Classe à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o ADMINISTRADOR fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;
- (vi) aplicar recursos no exterior;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Anexo ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo da Classe; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.4.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

Custódia

15.5 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.6 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Auditoria

- 15.7** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por um Auditor eleito pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, o Auditor fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Substituição de Prestador de Serviço Essencial

- 15.8** A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR somente se dará nas seguintes hipóteses:
- (i) renúncia, endereçada a cada Cotista e à CVM;
 - (ii) destituição por deliberação de Cotistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, reunidos na Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.
- 15.9** Nos casos de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.
- 15.10** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR pela CVM, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia de Cotistas para eleição de substituto, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) pela CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.
- 15.11** No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

- 16.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração Global (compreende os serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição inicial de cotas da Classe), “Taxa de Administração Global”	0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido. A parcela da Taxa de Administração Global devida ao ADMINISTRADOR (que compreende os serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição inicial de cotas da Classe) é de 0,15% (quinze centésimos por cento)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido. Remuneração mínima mensal devida ao ADMINISTRADOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reajustado pelo IPCA desde a Data de Primeira Integralização.
Taxa de Gestão	Pelos serviços de gestão da Classe, o GESTOR fará jus a uma taxa de gestão, oriunda da Taxa de Administração Global, correspondente ao saldo remanescente da Taxa de Administração Global após o pagamento da remuneração devida aos prestadores de serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários e escrituração.
Taxa Máxima de Custódia	0,002% (dois milésimos por cento) ao ano pago mensalmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido. Remuneração fixa (mínima e máxima) de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, limitada ao percentual acima, já compreendida na Taxa de Administração Global, não gerando, portanto, nova obrigação de pagamento.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

- 16.2 Taxa de Performance.** Além da remuneração que lhe é devida a título de Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance, a ser paga pela Classe ao GESTOR, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das distribuições da Classe (a qualquer título), depois que os Cotistas tenham recebido distribuições anteriores da Classe (a qualquer título) em montante equivalente ao capital integralizado após a distribuição das Cotas, corrigido pela variação acumulada do IPCA acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, desde a data da cada integralização de Cotas até a data da distribuição.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 16.3** A Taxa de Performance será calculada sempre que houver valor a ser distribuído ou amortizado pela Classe aos Cotistas e será paga, como despesa da Classe, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da efetiva distribuição ou amortização pela Classe aos Cotistas do valor que serviu de base de cálculo para a Taxa de Performance. O cálculo da Taxa de Performance será realizado pelo GESTOR, que deverá encaminhar a respectiva planilha de cálculo para aprovação do ADMINISTRADOR com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data de pagamento da Taxa de Performance.
- 16.4** No que se refere à Taxa de Performance, deve-se observar, adicionalmente, o disposto a seguir:
- (i) o período de apuração da Taxa de Performance compreenderá a data de integralização das Cotas até a data de cada respectivo pagamento de Taxa de Performance;
 - (ii) para o cálculo da Taxa de Performance será utilizado o rendimento das Cotas, líquido da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e das despesas incorridas pela Classe no período de apuração da Taxa de Performance;
 - (iii) a Taxa de Performance será provisionada diariamente, adotando-se o critério *pro rata die* a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e
 - (iv) a cobrança da Taxa de Performance ocorrerá apenas após os Cotistas terem recebido (a qualquer título) o respectivo valor integralizado por suas Cotas e rendimentos superiores a variação do IPCA, acrescida de 10% (dez por cento) ao ano.
- 16.5** Para efeito de cálculo da variação do IPCA, será considerada a variação positiva ou negativa deste índice ocorrida entre as datas de cada integralização e a data do cálculo da Taxa de Performance, conforme o caso, calculada tal variação *pro rata die*, utilizando-se sempre o índice relativo ao mês imediatamente anterior a cada um daqueles eventos.
- 16.6** Nos termos deste Regulamento, nas hipóteses em que o pagamento da Taxa de Performance for devido não será permitida qualquer forma de distribuição ou amortização pela Classe aos Cotistas até que a Taxa de Performance tenha sido paga ao GESTOR de acordo com o previsto no presente instrumento. A Taxa de Performance será corrigida pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais ("SELIC") desde a data da sua apuração até o seu efetivo pagamento.
- 16.7** Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal.
- 16.8** Também será devida Taxa de Performance nos seguintes eventos: (a) quando da destituição do GESTOR, conforme o caso, por deliberação da Assembleia de Cotistas, que não seja decorrente de culpa comprovada no desempenho de suas atribuições; ou (b) liquidação antecipada da Classe; ou (c) modificação deste Anexo que reduza a Taxa de Performance ou modifique sua forma de cobrança, nos termos da fórmula indicada abaixo:

$$P = [VPL - (CA - VP) - PP] \times 50\%$$

Onde:

P = valor a ser pago, em moeda corrente nacional, ao GESTOR relativo à Taxa de Performance;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

VPL = valor do Patrimônio Líquido, atualizado por meio de um laudo de avaliação realizado por empresa de primeira linha, ou, alternativamente, por outra empresa que seja definida de comum acordo entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR, para atribuir valor aos Valores Mobiliários, enquanto ativos da Carteira;

CA = capital integralizado total na Classe, corrigido pela variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, desde a data da integralização até a data de cálculo da Taxa de Performance; e

VP = soma das quantias líquidas já distribuídas ou amortizadas pela Classe aos Cotistas, atualizada conforme critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, corrigido pela variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, desde a data do pagamento pela Classe ao Cotista até a data do cálculo da Taxa de Performance.

PP = soma das quantias líquidas já pagas pela Classe ao GESTOR a título de Taxa de Performance, atualizada conforme critério estabelecido no penúltimo parágrafo, ou seja, corrigido pela variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% (dez por cento) ao ano, desde a data do pagamento pela Classe ao GESTOR até a data do cálculo da Taxa de Performance.

16.9 Somente haverá cobrança da Taxa de Performance quando o resultado da fórmula prevista no item 16.8 acima, for positivo.

16.10 No que se refere à Taxa de Performance, deve-se observar, adicionalmente, o disposto a seguir:

- (i) o período de apuração da Taxa de Performance compreenderá a data de integralização das Cotas até a data de cada evento previsto no item 16.8 acima;
- (ii) para o cálculo da Taxa de Performance será utilizado o rendimento das Cotas, líquido da Taxa de Administração e das despesas incorridas pela Classe no período de apuração da Taxa de Performance;
- (iii) a Taxa de Performance será provisionada diariamente, adotando-se o critério *pro rata die* a base de 252 Dias Úteis;
- (iv) a cobrança da Taxa de Performance ocorrerá nos seguintes eventos: (a) quando da destituição do GESTOR, conforme o caso, por deliberação da Assembleia de Cotistas, que não seja decorrente de culpa comprovada no desempenho de suas atribuições; ou (b) liquidação antecipada da Classe; ou (c) modificação deste Anexo que reduza a Taxa de Performance ou modifique sua forma de cobrança; e
- (v) para o cálculo da Taxa de Performance nos termos dos itens acima, o ADMINISTRADOR deverá contratar, às expensas da Classe, um laudo de avaliação realizado por empresa de primeira linha, ou, alternativamente, por outra empresa que seja definida de comum acordo entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR, para atribuir valor aos Valores Mobiliários, enquanto ativos da Carteira. O resultado dessa avaliação será usado para atualizar o valor do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, determinar o valor da Taxa de Performance, que, neste caso, será cobrada e deverá ser paga mesmo que não haja qualquer pagamento aos Cotistas (a qualquer título).

16.11 Nas hipóteses de renúncia, o GESTOR não fará jus a qualquer parcela da Taxa de Performance.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 No momento de constituição do Fundo e da Classe, o GESTOR e o ADMINISTRADOR não identificaram situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas.

- 17.2 Qualquer transação (i) entre a Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1 Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos ativos financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- (ii) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;
- (iii) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em: (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos aos Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

- (iv) Risco de mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (v) Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;
- (vi) Risco sobre a propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;
- (vii) Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Alvo: O objetivo da Classe é realizar investimentos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

- (viii) Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Valores Mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados;
- (ix) Risco operacional das Sociedades Alvo: Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;
- (x) Risco de investimento em Sociedades Alvo constituídas e em funcionamento: A Classe poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e consequentemente, os Cotistas poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (xi) Risco de diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da legislação aplicável que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;
- (xii) Risco de concentração da Carteira: A Carteira poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;
- (xiii) Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas: Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes na Classe nas hipóteses de a Classe incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos e classes de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo;
- (xiv) Risco de patrimônio líquido negativo e responsabilidade do Cotista: nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas perante a Classe será limitada ao valor das cotas por eles detidas. Nesse sentido, na medida em que o patrimônio da Classe seja insuficiente para satisfazer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência das classes de Investimento são inovações legais recentes nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotistas de forma adversa e material.

- (xv) Risco relacionado às corretoras e distribuidoras de valores mobiliários: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xvi) Riscos de liquidez dos ativos da Classe: As aplicações da Classe nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xvii) Risco de liquidez reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos ou classes fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo e classe fechados, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e/ou Anexo;
- (xviii) Risco do mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xix) Risco de restrições à negociação: A depender da modalidade de oferta pela qual as cotas foram distribuídas, sua negociação pode estar sujeita a restrições temporais ou de outras naturezas. Ainda, determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xx) Prazo para resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

- (xxi) Risco de amortização em ativos: Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos da Classe, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xxii) Resgate por meio da dação em pagamento dos ativos integrantes da Carteira: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração, ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xxiii) Risco relacionado ao desempenho passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;
- (xxiv) Inexistência de garantia de rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em Sociedades Alvo, caso apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas;
- (xxv) Riscos de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate destas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxvi) Risco de não realização de investimento pela Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos;
- (xxvii) Risco cambial: Em função de parte da Carteira poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido;
- (xxviii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe;
- (xxix) Risco de as Sociedades Alvo serem equiparadas a estrangeiras e possuírem imóveis rurais: A Classe poderá adquirir empresas detidas por estrangeiros, que por sua vez, detenham imóveis rurais em faixa de fronteira ou fora de faixa de fronteira e possuem, consequentemente, regulamentação específica. As regulamentações sobre aquisição de imóveis rurais por estrangeiros foram alteradas em determinados períodos no passado, e existem alguns entendimentos jurídicos aplicáveis para se determinar a regularidade de uma aquisição ou não, sendo que não há como eliminar o risco de algum órgão governamental questionar alguma aquisição que por ventura tenha sido feita pelas empresas detidas por estrangeiros e buscar a declaração de nulidade de referida aquisição, com o consequente e necessário desfazimento do negócio e recebimento do valor então pago; e
- (xxx) Risco de desenquadramento do Regime Tributário Aplicável ao FUNDO: O GESTOR envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Regulamentação Aplicável”). Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação do FUNDO como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o FUNDO estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“Come-Cotas”) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação). Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

amortização ou resgate de Cotas, o FUNDO não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação).

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE e de depositário eventualmente contratado pela Classe. O ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de alguma Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Sociedades Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Sociedades Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Sociedades Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação de ativos de Sociedades Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer das Sociedades Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo fechadas; e
- (ix) da hipótese de liquidação antecipada da Classe e/ou do FUNDO.

19.1.1 A escolha do Agente de Reavaliação caberá ao GESTOR, considerando a anuência prévia e expressa do ADMINISTRADOR ou, ainda, pelos Cotistas. O ADMINISTRADOR, em nome da Classe, contratará tal empresa, às expensas da Classe, observado orçamento estabelecido neste Anexo. O resultado da reavaliação dos Ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

19.1.2 No momento da subscrição de Cotas e de acordo com declaração que deverá ser firmada no Compromisso de Investimento, os Cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da Carteira.

19.1.3 Para efeito de determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do CUSTODIANTE, disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na regulamentação vigente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1

Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe.

20.1.1 Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

20.2 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento, Anexo ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

20.2.1 Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao ADMINISTRADOR, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pela Classe.

20.2.2 Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento, Classe ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do ADMINISTRADOR. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviados através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no ADMINISTRADOR.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Agente de Reavaliação”	Significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo” ou “Valores Mobiliários”	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, fechadas ou abertas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme admitido no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Boletim de Subscrição”	Significa o boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pela Classe.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
“Capital Comprometido”	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento.
“CDI”	Certificado de Depósito Interbancário.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito(s) de Interesses”	Significa qualquer transação (i) entre o FUNDO e/ou a Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o FUNDO e/ou Classe e qualquer entidade administrada pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos, classe ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo, bem como demais definições estabelecidas na regulamentação aplicável.
“Conta da Classe”	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

“Cotas”	Significa as Cotas de emissão e representativas do patrimônio líquido da Classe, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo da Classe, de acordo com as Chamadas de Capital.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas, os quais somente poderão ser investidores qualificados ou profissionais, nos termos da regulamentação vigente.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuidor”	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, 05410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“FUNDO”	Significa o COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Fatores de Risco”	Significa os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe, conforme dispostos neste Anexo.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Outros Ativos”	Significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.
“Partes Relacionadas”	Significa (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum, bem como demais definições estabelecidas na regulamentação aplicável.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma algébrica (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, localizadas em território nacional, atuantes em atividades relacionadas ao setor imobiliário, florestal e/ou madeireiro e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa descrita no item 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa de Performance”

Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.12 acima e seguintes deste Anexo.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO A – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

Suplemento referente à Primeira Emissão de Cotas da Classe Única do

COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo (“ <u>Primeira Emissão</u> ”)	
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
Quantidade de Classes	1 (uma).
Espécie de Classes	N/A.
Quantidade Total de Cotas	Será admitida a distribuição parcial, observado o montante mínimo da Primeira Emissão, correspondente a 1.000 (mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, no máximo, até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante máximo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (um mil reais).
Forma de colocação das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Subscrição das Cotas	A oferta das Cotas da Primeira Emissão terá início após o registro automático do Fundo perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO COPA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com instruções do GESTOR, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização.	O Preço de Integralização será o Preço de Emissão.
Patrimônio Líquido se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da Primeira Emissão	R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas se subscritas 100% das Cotas da Primeira Emissão	150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas.